



DECISÃO

PROCESSO – 016923/2024.

Origem – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto – Capacitação e treinamento de servidores, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no inc. III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a contratação de empresa especializada para a capacitação “Saúde Mental, Violência Auto provocada e Suicídio na Infância e Adolescência: Estratégias de Prevenção e Atendimento” para trabalhadores, gestores e conselheiros de direitos vinculados ao Sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais).

Compulsando os autos, verifica-se, às fls. 74-78-v, Parecer Jurídico do Ilmo. Consultor Jurídico, Dr. Cristiano Albano Balarini, opinando pela possibilidade jurídica da contratação de empresa especializada para a capacitação “Saúde Mental, Violência Auto provocada e Suicídio na Infância e Adolescência: Estratégias de Prevenção e Atendimento” para trabalhadores, gestores e conselheiros de direitos vinculados ao Sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **desde que observadas as recomendações apresentadas no parecer jurídico.**

Às fls. 79-81 consta manifestação do Exmo. Procurador-Geral Adjunto, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, ratificando em todos os termos o parecer supracitado e indicando de forma pormenorizada as recomendações a serem cumpridas.

Às fls. 82-91 consta documentação juntada pela SEMAS a fim de cumprir as recomendações dadas pelo Órgão Jurídico.

Ante o exposto e mais o que consta nos autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico e **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada para a capacitação “Saúde Mental, Violência Auto provocada e Suicídio na Infância e Adolescência: Estratégias de Prevenção e Atendimento” para trabalhadores, gestores e conselheiros de direitos vinculados ao Sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, por inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ato Contínuo, remetam-se os autos à Superintendência de Pesquisa e Compras Direta para prosseguimento com relação ao Código CidadES e demais providências cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diligencie-se com as cautelas de praxe.

Colatina/ES, 30 de agosto de 2024.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito